



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

Portaria N° 10/2024

DISPÕES SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
CONTRATO VERBAL PARA
PEQUENAS COMPRAS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PRONTO PAGAMENTO,
NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE GODOY MOREIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Presidente da Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná,
CRISTIANO PRESTES DE MACEDO, no uso das atribuições que lhe são
conferidas

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,
que permite a realização de contrato verbal com a Administração Pública para
pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos simplificados
e ágeis para aquisições de baixo valor e urgência;

CONSIDERANDO que tais contratações são excepcionais e devem ser
utilizadas somente em casos específicos, respeitando os princípios da legalidade,
moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a celeridade nas aquisições e
na prestação de serviços, especialmente em situações emergenciais ou de pequeno
vulto, visando atender às necessidades imediatas da população.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Godoy Moreira, a aplicação do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o procedimento para a realização de contratos verbais para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

Parágrafo Único: O Regime Especial de Execução de que trata esta Portaria, visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

Art. 2º. A contratação verbal com a administração pública que tenha por objeto pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 - parágrafo 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 -, somente pode ser feita sob o regime de adiantamento ou de suprimento de fundos, seguindo a interpretação do artigo 68 da Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento Público).

Art. 3º. Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Legislativo do Município de Godoy Moreira para pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento objetivando a aquisição de bens ou serviços, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. O valor do contrato não poderá ser superior ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal;
- II. A necessidade de pronto pagamento ou urgência da contratação, justificada de forma clara e objetiva pelo responsável pelo setor requisitante;
- III. A inexistência de ata de registro de preços ou contrato formalizado para o mesmo objeto, quando aplicável.
- IV. Nos casos em que o fornecedor que possui contrato ou ata junto ao ente, não estiver entregando a mercadoria, ou prestando o serviço, e ele seja relevante para a continuidade do serviço público e atividades subsidiárias.
- V. Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

VI. Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

VII. Decisões impostas por órgãos julgadores competentes em relação a questões legais envolvendo a Câmara Municipal.

Art. 4º. Ficam enquadradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as seguintes despesas:

- I. Selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanches, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- II. Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III. Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- IV. Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, entre outros;
- V. Aquisição de certificado digital;
- VI. Despesas emergenciais de manutenção de veículos municipais;
- VII. Devoluções de valores recebidos em duplicidade pela Câmara Municipal;
- VIII. Serviços referente a pequenos reparos em equipamentos patrimoniados;
- IX. Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
- X. Despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da Câmara Municipal;
- XI. Despesas com adiantamentos e diárias pagos a servidores em deslocamento a serviço do Município;
- XII. Despesas com tarifas bancárias;
- XIII. Despesas com aluguéis;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

XIV. Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa;

Art. 5º. Entende-se por pronto pagamento a situação em que a necessidade de contratação seja imediata, não havendo possibilidade de aguardar a formalização de procedimentos licitatórios ou contratuais regulares, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Art. 6º. O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I. O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
- II. O solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;
- III. As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente.

Parágrafo Único: As compras realizadas em desconformidades com as regras acima e poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 7º. É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2024.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cristiano Prestes De Macedo

Presidente da Câmara Municipal



MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 31
Documento Nº: 10/2024

Protocolo Data: 27/08/2024
Processo Nº: SN



Gerado por Cleberson Marcos Rodrigo Moreira na repartição Secretaria dia 27/08/2024 às 08:37

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

V20AS-NA6T3-GRXUY-5FV7N-XHH0N

Para confirmar a autenticidade acesse [www://cmgodoymoreira.pr.gov.br/validador-assinatura](http://cmgodoymoreira.pr.gov.br/validador-assinatura)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Cristiano Prestes De
Macedo
Data e hora 27/08/2024 10:18
IP 177.155.90.211
Tipo Eletrônica